

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

Nota Nº 0308-2016-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-ALB-2.15.1.7

PROCESSO Nº 52400.195412-2016-85

INTERESSADO: COINT

ASSUNTO: Programa Executivo para implementação do Projeto “Treinamento do Corpo Técnico do INPI e Internalização de Boas Práticas” – ABC/MRE, INPI e OMPI

1. Cuida-se *in casu* da análise do “PROGRAMA EXECUTIVO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, FUNDAMENTADO NO ACORDO BÁSICO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, SUAS AGÊNCIAS ESPECIALIZADAS E A AIEA PARA IMPLEMENTAR O PROJETO ‘TREINAMENTO DO CORPO TÉCNICO DO INPI E INTERNALIZAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS’”, cujo texto – e somente o versado no vernáculo, por sinal, conquanto prevista a sua firmação nos idiomas português e inglês – se encontra acostado às fls. 31/40 e que se faz acompanhar do “PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO BRASILEIRO E A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL”, acostado, também apenas em português, às fls. 41/52.

2. Dada a urgência na apreciação requerida pela Administração do INPI, encaminhado nesta data o presente processo a este órgão jurídico consultivo, ater-me-ei essencialmente aqui aos elementos mais destacados da instrução processual, conforme o que se segue.

3. O Projeto de Cooperação Técnica *sub examine* segue a linha de ajustes de gênero similar já antes celebrados pela Autarquia, como, por sinal, expressamente observado no item 6 da Justificativa do Projeto (v. fl. 46, *in fine*), a qual se acha explicitada às fls. 44/47.

4. E, assim como anteriormente, a parceria para a cooperação técnica almejada envolve atores de destacado relevo no cenário nacional e internacional no que diz respeito às áreas da proteção da propriedade intelectual, da inovação e do desenvolvimento tecnológico, no caso o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores - ABC/MRE, pelo Governo Brasileiro, e a Organização Mundial da Propriedade Intelectual - OMPI, verificando-se no bojo do Projeto, na mesma seção destinada à sua justificativa, as razões pelas quais a OMPI se apresenta como o parceiro ideal para a cooperação em apreço, consoante o seu item 5 (v. fl. 46).

5. Lembrando sempre que o exame realizado em sede do órgão consultivo se limita fundamentalmente aos aspectos de natureza jurídico-formal da matéria, sem adentrar no juízo de interesse, conveniência e oportunidade do que se intenta ajustar, isto da exclusiva competência do administrador, elenco, a seguir, as principais peças que compõem a instrução processual, e que, neste momento, se revela adequada, *s.m.j.*, em face do que se pretende acordar, sem prejuízo do exame a ser igualmente realizado na dita esfera da Consulta Jurídica do Ministério das Relações Exteriores, tal como pontuado na correspondência eletrônica espelhada à fl. 55.

6. A manifestação pela conveniência da celebração do acordo em sede da Presidência do INPI se encontra à fl. 03.

7. A SDC se encontra às fls. 04/05.


8. O detalhamento orçamentário se encontra à fl. 28.

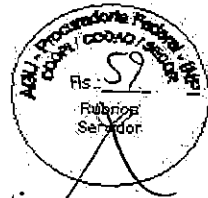
9. A Nota de Empenho a ser realizado no presente exercício, com emissão devidamente autorizada pelo Sr. Diretor de Administração Substituto, cf. fl. 05, se encontra à fl. 29.

10. O texto final do Programa Executivo e do Projeto de Cooperação Técnica se encontram, como já mencionado, às fls. 31/40 e 41/52.

11. A declaração da existência de disponibilidade orçamentária para as despesas a serem efetuadas pelo INPI relativas à execução do projeto de cooperação técnica, devidamente atestada pelo Sr. Chefe-Substituto da Divisão de Orçamento, se encontra à fl. 54.

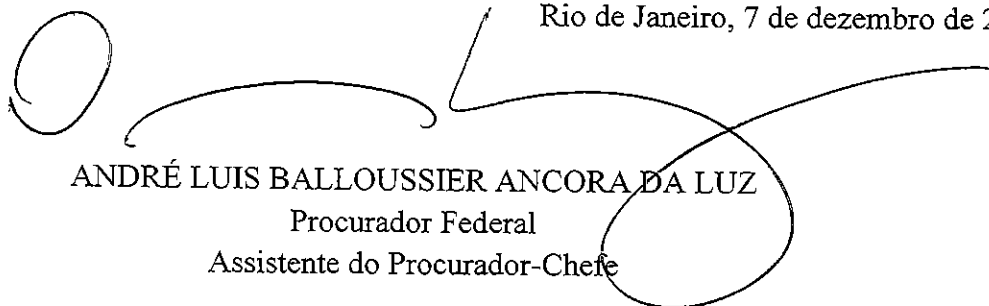
12. Permito-me destacar ao ensejo a necessidade de observância da prestação de contas de eventuais ajustes anteriores do gênero em que, assim como se prevê aqui, tenha havido dispêndio de recursos financeiros por parte do INPI, prestação de contas, adequadamente prevista também agora, consoante os artigos 14 a 16 do Programa Executivo (v. fl. 36), que se faz imprescindível para a regularidade da execução e da finalização de ditos ajustes, na forma como neles estabelecido.





13. Dessarte, nada se antevendo a objetar à consecução das tratativas para implementação do projeto de treinamento de pessoal e internalização de boas práticas envolvendo o INPI, a ABC/MRE e a OMPI, na forma do instrumento trazido para análise do órgão jurídico consultivo da Autarquia, à COINT, observado o que disposto na ORDEM DE SERVIÇO Nº 01 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016 do Sr. Procurador-Chefe, anexa à presente.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 2016



ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ
Procurador Federal
Assistente do Procurador-Chefe



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – INPI**

Rua Mayrink Veiga nº 9 – 23º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP 20090-910
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3200 – Fax.: (21) 3037-3206
procuradoria@inpi.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 19 do Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016;

Considerando o art. 19, III, da Portaria da Procuradoria-Geral Federal nº 526, de 26 de agosto de 2013, o qual prevê a edição de ato normativo próprio para regular internamente o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídico, resolve:

Art. 1º Durante os afastamentos legais do Procurador-Chefe, a manifestação jurídica produzida assumirá o caráter da manifestação jurídica formal desta Procuradoria após a subscrição pelos Coordenadores da Coordenação-Geral Jurídica de Propriedade Industrial, da Coordenação-Geral de Matéria Administrativa, do Chefe da Divisão de Contencioso e do Assistente, independentemente do despacho de superior hierárquico do subscritor, enquanto não houver Procurador-Chefe Substituto nomeado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno do INPI.

Loris Baena Cunha Neto
Procurador-Chefe